

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 113, DE 28/09/2009**  
**Publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/09/2009**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dirigida através do Ofício TC/GC06 nº 305/2009, **RESOLVEM:**

- I. Retificar o Anexo Único da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31/08/2009, que constitui o edital que rege o concurso público para o preenchimento de 2.100 vagas para soldado da Polícia Militar de Pernambuco, na forma estabelecida nos itens subsequentes.
- II. Para o concurso de que trata o item anterior, não haverá isenção da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 02/10/2008.
- III. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
  - a) estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007; e
  - b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.
- IV. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a inscrição, através do site [www.upenet.com.br](http://www.upenet.com.br), até o último dia para inscrição, conforme calendário previsto no Anexo Único desta Portaria Conjunta.
- V. O requerimento para isenção da taxa de inscrição deverá indicar, necessariamente:
  - a) Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e
  - b) declaração de que atende às condições estabelecidas no item III desta Portaria Conjunta.
- VI. O Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- VII. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/1979.
- VIII. Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:
  - a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
  - b) fraudar e/ou falsificar documentação.
- IX. Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- X. Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo IAUPE.
- XI. A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgada, até a data prevista no cronograma anexo, através do site [www.upenet.com.br](http://www.upenet.com.br).
- XII. O candidato disporá de 01 (um) dia para contestar o indeferimento através do site [www.upenet.com.br](http://www.upenet.com.br), não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.
- XIII. O calendário do concurso público supracitado passa a ser o constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta.
- XIV. Salvo as disposições contidas na presente Portaria, ficam mantidas as normas previstas na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31/08/2009, e seus respectivos anexos.
- XV. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
- XVI. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Secretário de Administração  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**  
Secretário de Defesa Social